



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

**Processo nº:** 872.947  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal de Indianópolis  
**Exercício:** 2011  
**Responsável:** Renes José Borges Pereira (Prefeito à época)  
**Relatora:** Conselheira Adriene Andrade

**PARECER**

Excelentíssima Senhora Relatora,

1. Tratam os presentes autos das contas anuais de responsabilidade do Prefeito Municipal acima mencionado, que vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
2. Foi determinada a intimação do responsável para que apresentasse a relação dos decretos que acrescentaram à despesa fixada o montante de R\$1.003.670,00 (fl. 11).
3. Após análise da documentação apresentada, a Unidade Técnica constatou que houve abertura de créditos suplementares no valor de R\$1.010.520,00 sem cobertura legal, contrariando o art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 1964 (fl. 37).
4. Verifica-se que após a análise da Unidade Técnica (fl. 31 a 50) não houve abertura de vista ao responsável para apresentação de defesa.
5. Assim, em razão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este *Parquet* **opina** pela abertura de vista ao responsável, para que este se manifeste sobre a irregularidade identificada.
6. Pleiteia, por fim, o retorno dos autos para parecer conclusivo.
7. É o parecer.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2013.

**Sara Meinberg**

Procuradora do Ministério Público de Contas